

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, TELEATLANTIC COMÉRCIO E MONITORIA DE ALARME LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1485 – 6º Andar, Torre Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 66.526.591/0001-43, neste ato, representada por um de seus representantes comerciais, (doravante designado “TELEATLANTIC”), e, de outro lado, o CLIENTE doravante designado CLIENTE, qualificado no Pedido de Conta de Alarme, têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Aquisição de Equipamentos e Prestação de Serviços, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- I. **PREÂMBULO:** A TELEATLANTIC preza pela total transparência na relação com seus CLIENTES. Por isso, o objetivo dos itens a seguir é explicar com clareza algumas definições específicas no presente contrato bem como esclarecer de forma clara e objetiva todos os serviços por ela prestados, afastando falsas expectativas e enganos por parte do CLIENTE ao contratar os serviços da TELEATLANTIC.
- II. **DEFINIÇÕES:** Para todos os efeitos decorrentes do presente contrato, são aplicáveis as seguintes definições:
 - a) **SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME** – é o serviço de recepção e análise de sinais de alarme, emitidos pelos equipamentos instalados nas dependências do CLIENTE, a fim de AVISAR ao próprio CLIENTE e/ou as autoridades competentes (polícia/socorro médico/bombeiros) sobre os sinais recebidos. Ou seja, é um serviço de AVISO ao CLIENTE a respeito de possíveis ocorrências em seus estabelecimentos.
 - b) **LOCAL MONITORADO:** é o estabelecimento do CLIENTE onde foi instalado o equipamento e contratado o serviço de monitoramento de alarme;
 - c) **EQUIPAMENTO** – É o conjunto de dispositivos eletrônicos, como por exemplo: painel de alarme, sensores, detectores e botões de pânico, instalados no estabelecimento do CLIENTE para que a TELEATLANTIC possa prestar o serviço de monitoramento de alarme, através de sua Central de Operações. Os equipamentos podem ser adquiridos pelo CLIENTE através das modalidades de venda ou comodato, diretamente da TELEATLANTIC ou por meio das empresas representantes da mesma.
 - d) **PAINEL DE ALARME:** É um dispositivo eletrônico que funciona como o “coração” do sistema de alarme, recebendo os sinais provenientes dos equipamentos instalados no Local Monitorado e, enviando-os à Central de Operações da TELEATLANTIC. Ao painel de alarme são conectados os sensores e botões de pânico. Além disso, o painel de alarme é conectado a energia elétrica e a linha telefônica fixa do Local Monitorado.
 - e) **SENSORES:** São dispositivos eletrônicos periféricos que detectam determinados eventos, tais como: abertura e/ou arrombamentos de portas e janelas, movimento de um ser humano, mudança de temperatura, quebra de vidro, fumaça, fogo, inundação, etc. Há tipos de sensores específicos para determinados locais a serem monitorados.

- f) BOTÕES DE PÂNICO:** São pequenos dispositivos eletrônicos que possuem botões de pressão. Podem se apresentar em forma de chaveiro ou afixados em paredes ou móveis. Uma vez pressionados enviam um sinal de alarme à Central de Operações.
- g) TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO DE SINAL DE ALARME:** São as opções tecnológicas oferecidas pela TELEATLANTIC ao CLIENTE no momento da venda do equipamento e da prestação do serviço de monitoramento. Estas tecnologias são utilizadas para transmitir o sinal de alarme do Local Monitorado à Central de Operações da TELEATLANTIC. A TELEATLANTIC oferece as seguintes vias para transmissão de sinais de alarmes: (i) linha telefônica fixa, (ii) GPRS, (iii) rádio frequência e (iv) IP (protocolo de internet). QUANTO MAIOR O NÚMERO DE VIAS ESCOLHIDAS E CONTRATADAS PELO CLIENTE, MAIOR SERÁ A PROBABILIDADE DOS SINAIS DE ALARME DO LOCAL MONITORADO SEREM ENVIADOS À CENTRAL DE OPERAÇÕES DA TELEATLANTIC.
- h) CENTRAL DE OPERAÇÕES:** Dependência similar a um “call-center”, situada nas instalações da TELEATLANTIC, onde são recebidos os sinais de alarmes oriundos dos equipamentos instalados no estabelecimento do CLIENTE. A Central de Operações possui um sistema informatizado e customizado para atendimentos a sinais de alarme que contem todos os dados específicos do CLIENTE, necessários para o atendimento efetuado através dos operadores da Central de Operações. Os procedimentos referentes ao tratamento dos sinais de alarmes obedecem aos protocolos de atendimento constantes do DESCRITIVO DE SERVIÇOS, recebido neste ato pelo CLIENTE e que faz parte integrante deste contrato.
- i) FICHA CONFIDENCIAL:** Formulário preenchido com os dados pessoais e operacionais do CLIENTE, passados pelo próprio CLIENTE à TELEATLANTIC, fundamentais para a prestação de serviço de monitoramento. Todos estes dados, como por exemplo: nome e telefone das pessoas a serem avisadas em casos de ocorrências, são cadastrados no sistema informatizado da Central de Operações da TELEATLANTIC para que a mesma possa avisar aos clientes quando, por ventura, vier a receber sinais de alarme do Local Monitorado. ESTES DADOS DEVERÃO SER CONSTANTEMENTE ATUALIZADOS PELO CLIENTE, SEMPRE POR ESCRITO, UMA VEZ QUE OS TELEFONES DE CONTATO E OS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ALARME DO LOCAL MONITORADO PODEM SOFRER ALTERAÇÕES COM O DECORRER DO TEMPO.

III. AVISOS IMPORTANTES:

O CLIENTE RECONHECE EXPRESSAMENTE E CONCORDA QUE:

- (a) a TELEATLANTIC não garante que os Equipamentos contratados irão prevenir qualquer sinistro, uma vez que o serviço de monitoramento tem como objetivo único informar ao CLIENTE e aos órgãos públicos competentes sobre o ocorrido, buscando com isso minimizar os acontecimentos de atos ilícitos no Local Monitorado. O serviço ora contratado constitui uma OBRIGAÇÃO DE MEIO E NÃO DE RESULTADO, ou seja, a TELEATLANTIC não se compromete a evitar ou impedir a ação de criminosos, mas sim a empregar o seu máximo esforço para tentar minimizar suas ocorrências ou, ao menos, dificultar a ação dos meliantes.

- (b) a transmissão dos sinais de alarme entre o Local Monitorado do CLIENTE e a Central de Operações da TELEATLANTIC é realizada utilizando-se o serviço de telefonia fixa. Caso a linha telefônica fixa do CLIENTE, responsável e imprescindível ao envio dos sinais de alarme à Central de Operações da TELEATLANTIC seja cortada externamente ao Local Monitorado do CLIENTE ou perca sua condição normal de atividade por motivos alheios à TELEATLANTIC (como, por exemplo, perda do sinal de telefone, não pagamento das despesas de consumo, manuseio incorreto, danificação das linhas ou seus utensílios, etc), a TELEATLANTIC NÃO RECEBERÁ O SINAL DE ALARME E TAMPOUCO INDÍCIO ALGUM DO CORTE DESTA LINHA TELEFÔNICA FIXA.
- (c) buscando minimizar as possibilidades identificadas no item (b) acima, e na tentativa de aumentar, e não garantir, a manutenção da comunicação do sinal de alarme, à TELEATLANTIC oferece ao CLIENTE vias adicionais de comunicação de sinais de alarme como, por exemplo, o sistema de telefonia móvel (GPRS) e o sistema via rádio-frequência, sistemas estes cujas informações e condições o CLIENTE reconhece ter recebido também neste ato de aquisição. A opção de contratar ou não estas vias adicionais deverá ser feita pelo CLIENTE e assinalada pelo mesmo no Pedido de Conta de Alarme.
- (d) mesmo que o CLIENTE venha a optar por contratar sistemas adicionais de comunicação de sinais de alarme, descritos no item (c), a TELEATLANTIC não poderá garantir que receberá 100% dos sinais enviados pelos sistemas instalados em seu Local Monitorado. Isto porque o uso das frequências de rádio e dos serviços de telefonia móvel (GPRS) são controlados pelo Ministério das Telecomunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que mudanças nas regras, regulamentos e políticas do setor podem implicar na desconexão dos dispositivos que, eventualmente, estejam sendo utilizados para a transmissão dos sinais. Além disso, no caso do sistema de telefonia móvel (GPRS), as operadoras de telefonia móvel, eventualmente, podem “desligar” suas redes de comunicação para possíveis manutenções ou impossibilitar a conexão por falhas em seus sistemas, impedindo que os sinais de alarmes enviados por este sistema sejam recepcionados na Central de Operações da TELEATLANTIC.
- (e) os sinais de alarme provenientes do equipamento instalado no Local Monitorado do CLIENTE poderão ser interrompidos e portanto não enviados à Central de Operações da TELEATLANTIC pelos seguintes motivos: Corte da linha telefônica do Local Monitorado do CLIENTE conforme descrito no item (b) acima; corte de energia elétrica do Local Monitorado do CLIENTE; sabotagem, violação, manipulação indevida ou negligência por parte do CLIENTE sobre os Equipamentos; realocação dos sensores por parte do CLIENTE e/ou terceiros (pessoas não autorizadas pela TELEATLANTIC); violação e/ou corte geral de todas as linhas telefônicas na zona e/ou região da cidade onde está localizado o Local Monitorado do CLIENTE.
- (f) é responsabilidade do CLIENTE manter atualizado na Central de Operações da TELEATLANTIC os dados cadastrais de seu Local Monitorado (integrantes de sua Ficha Confidencial), como por exemplo: telefones de contato, usuários do sistema de alarme, etc. Caso estes dados não estejam atualizados na Central de Operações, a TELEATLANTIC poderá não conseguir contato com os usuários selecionados pelo CLIENTE.
- (g) o CLIENTE reconhece que a TELEATLANTIC NÃO é uma empresa de segurança patrimonial e que, diante disso, e da natureza do serviço que efetivamente presta, não responde, tampouco se obriga, pela incerteza do tempo de resposta ou pela ineficiência de qualquer autoridade competente, tais como polícia, bombeiros e resgate, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no local monitorado,

como resultado do sinal recebido pela TELEATLANTIC ou do som emitido por um dispositivo audível. Dessa forma, a TELEATLANTIC não terá qualquer responsabilidade em relação ao CLIENTE pela ocorrência de um sinistro no local monitorado.

- (h) o CLIENTE reconhece expressamente que a TELEATLANTIC NÃO é uma companhia seguradora, inclusive porque desconhece completamente os bens existentes no Local Monitorado do CLIENTE, em qualquer tempo. Portanto, a TELEATLANTIC não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CLIENTE de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro.
- (i) em função do reconhecimento do item acima, em caso de furto, roubo ou ação criminosa, o CLIENTE renuncia expressamente a qualquer indenização, patrimonial ou extrapatrimonial, vinculada a bens que supostamente estejam no Local Monitorado. Isto porque os valores pagos pelo CLIENTE a TELEATLANTIC, referentes aos serviços de monitoramento de alarme, são completamente desproporcionais e não estão vinculados ao valor total dos eventuais bens existentes no Local Monitorado.
- (j) previamente à assinatura deste contrato, com antecedência suficiente, foi entregue ao CLIENTE este mesmo documento, tendo o CLIENTE a oportunidade de enviar para a TELEATLANTIC as dúvidas referentes ao mesmo, as quais foram devidamente esclarecidas, como também entendeu a integridade do documento.

IV. CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

4.1. Do Objeto

Cláusula 1ª. – A TELEATLANTIC se compromete a fornecer ao CLIENTE o Equipamento e os Serviços de Monitoramento de Alarme assinalados no Pedido de Conta de Alarme e no Pedido de Compra de Equipamento, seguindo as considerações iniciais anteriores e as cláusulas a seguir descritas.

4.2. Da Remuneração:

Cláusula 2ª. – Como pagamento da aquisição do equipamento o CLIENTE pagará o especificado no Pedido de Compra de Equipamento. Como remuneração pela contratação dos serviços selecionados no Pedido de Conta de Alarme, o CLIENTE pagará mensalmente à TELEATLANTIC a importância correspondente à somatória dos valores individuais de cada serviço contratado, devidamente expressos no Pedido de Conta de Alarme como “Valor Total da Mensalidade”, sendo certo de que para efeito de pagamento será emitida mensalmente uma única fatura de cobrança bancária com o valor total da referida somatória.

Parágrafo único: Para efeito de reajuste, todos os preços dos serviços ajustados neste contrato serão corrigidos anualmente conforme a variação do IGPM/FGV verificada a contar da assinatura ou qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

Cláusula 3ª. – A impontualidade no pagamento do equipamento e/ou dos serviços ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa 2% (dois por cento), além de outras sanções legais tais como o encaminhamento dos títulos decorrentes destas contratações a protesto e/ou aos serviços de proteção ao crédito, com o que concorda expressamente o CLIENTE.

Cláusula 4ª. – No caso de impontualidade no pagamento dos equipamentos e/ou serviços contratados é facultado à TELEATLANTIC a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que fará através de aviso prévio escrito, não se eximindo, contudo o(a) CLIENTE inadimplente, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos.

Parágrafo Primeiro: Estes valores poderão ser cobrados por via judicial ou extrajudicial correndo por conta do CLIENTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA TELEATLANTIC COM A PROPOSITURA E CURSO DAAÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais. Para os efeitos desta cláusula, o presente contrato constitui um título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado e reconhecido pelo CLIENTE que sua impontualidade poderá gerar, ainda, a critério exclusivo da TELEATLANTIC, a interrupção imediata do monitoramento realizado, nos termos do artigo 476, do Código Civil Brasileiro, o que perdurará até a retomada dos pagamentos pelo CLIENTE, devidamente acrescidos das penalidades previstas neste contrato e desde que a TELEATLANTIC não tenha optado pela rescisão prevista no caput da Cláusula 4ª.

Cláusula 5ª. – O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro informe pela TELEATLANTIC, no caso de aplicação da faculdade prevista no caput da Cláusula 4ª retro, assim como, pela constatação e/ou não apontamento, pelo CLIENTE, de defeito/deficiências insanáveis no imóvel, como também existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

Cláusulas 6ª. – O CLIENTE será o exclusivo responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia, por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e/ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no Local Monitorado, conforme legislação vigente.

4.3. Da Vigência e Revogação:

Cláusula 7ª. – A vigência do presente contrato está diretamente condicionada à opção feita pelo CLIENTE no momento da sua celebração, isto é, caso a contratação tenha sido feita pela modalidade “venda” ou pela modalidade “comodato”. Em qualquer hipótese, a vigência do contrato se dará a partir da aprovação do Pedido de Conta de Alarme pelo Departamento de Crédito da TELEATLANTIC.

Parágrafo Primeiro: Caso a opção tenha sido pela modalidade “venda”, a validade do presente instrumento será de 12 (doze) meses a partir do estabelecido no caput. Ultrapassado este prazo, o presente instrumento será renovado automaticamente por iguais períodos a menos que rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas neste contrato ou ainda mediante o envio de notificação escrita à outra parte, com trinta (30) dias de antecedência da data do término de seu prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Na modalidade “venda”, havendo rescisão provocada pelo CLIENTE no decurso dos primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, esse arcará , a título de perdas e danos pré-fixados, com o valor de todas as mensalidade remanescentes e vincendas. Este valor será devido em parcela única e à vista.

Parágrafo Terceiro: Caso a opção tenha sido pela modalidade “comodato”, a vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses a partir do estabelecido no caput e os equipamentos só serão de propriedade do CLIENTE após o prazo de 36 meses. O presente contrato de monitoramento será renovado automaticamente



por iguais períodos, após 24 (vinte e quatro) meses, a menos que rescindido por qualquer das partes nas hipóteses previstas neste contrato ou ainda mediante o envio de notificação escrita à outra parte, com trinta (30) dias de antecedência da data do término de seu prazo de vigência.

Parágrafo Quarto: Na modalidade “comodato”, havendo rescisão provocada pelo CLIENTE no decurso dos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, esse arcará, a título de perdas e danos pré-fixados, com o valor de todas as mensalidades remanescentes e vincendas. Este valor será devido em parcela única e à vista.

Cláusula 8ª. – A TELEATLANTIC poderá rescindir o presente contrato, na modalidade “comodato”, a qualquer tempo mediante notificação ao endereço do CLIENTE em caso de:

- a) Violação por parte do CLIENTE de qualquer disposição do contrato de monitoramento de alarme;
- b) Pagamento em atraso;
- c) Uso indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE;
- d) Destruição ou danos à TELEATLANTIC e/ou meios de comunicação utilizados para a transmissão de sinais de modo que os serviços não possam ser prestados pela TELEATLANTIC;
- e) Recebimento de um número excessivo de sinais falsos de alarme, sejam intencionais ou não, ou caso o equipamento seja operado de forma inadequada ou for objeto de abuso;
- f) Nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. Na modalidade “comodato”, havendo rescisão do presente contrato por liberalidade do CLIENTE, ou em decorrência de violação deste sobre qualquer das disposições do presente contrato, a TELEATLANTIC poderá a seu exclusivo critério:

- a) Reaver o equipamento e demais sistemas instalados no local monitorado de propriedade da TELEATLANTIC, cedidos em comodato ao CLIENTE, sem necessidade de existir qualquer resolução judicial neste sentido, podendo ser requerida a imediata reintegração de posse no caso de resistência do CLIENTE na devolução dos mesmos;
- b) Declarar o vencimento antecipado das parcelas não pagas pelo CLIENTE e devidas até a data do término de vigência deste contrato; e/ou;
- c) Alienar, usar ou locar qualquer equipamento de propriedade da TELEATLANTIC cedido em comodato ao CLIENTE, não importando sua localização ou descrição, sem necessidade de notificação ao CLIENTE; e/ou
- d) Reprogramar e/ou desligar o equipamento do CLIENTE para que o mesmo não se comunique com a TELEATLANTIC, sem necessidade de notificação prévia ao CLIENTE.

4.4. Das Disposições Gerais:

Cláusula 9ª. – O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

Cláusula 10ª. – Caso qualquer previsão deste contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

Cláusula 11ª. – O presente contrato poderá ser cedido pela TELEATLANTIC, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anuência do CLIENTE. Fica facultado à TELEATLANTIC a indicação

à subcontratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos equipamentos objetos do contrato. No entanto, esta subcontratação não gera, para a TELEATLANTIC, a sub-rogação nos direitos e deveres do profissional contratado diretamente pelo CLIENTE.

Cláusula 12ª. – Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos “DESCRITIVO DE SERVIÇOS TELEATLANTIC” relativas ao funcionamento do equipamento e do(s) serviço(s) contratado(s).

Cláusula 13ª. – O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 14ª. – As partes desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 15ª. – O CLIENTE declara ter compreendido todas as cláusulas do presente contrato, bem como ter recebido da TELEATLANTIC todas as instruções pertinentes, adequadas e suficientes sobre o manuseio e uso do sistema de alarmes, o que lhe foi apropriadamente orientado por pessoal competente e autorizado pela TELEATLANTIC.

V. DESCRITIVO DE SERVIÇOS:

1. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME:

É o serviço de recepção e análise de sinais de alarme, emitidos pelos equipamentos instalados nas dependências do CLIENTE, a fim de AVISAR ao próprio CLIENTE e/ou as autoridades competentes (polícia/socorro médico/bombeiros) sobre os sinais recebidos. Ou seja, é um serviço de AVISO ao CLIENTE a respeito de possíveis ocorrências em seus estabelecimentos.

Estes serviços de monitoramento terão início no máximo até 48 horas após a conclusão da instalação do EQUIPAMENTO, que será considerada concluída quando a TELEATLANTIC receber os sinais de teste de forma adequada e satisfatória.

O CLIENTE será responsável por providenciar a instalação e a manutenção das instalações de acesso à rede telefônica que transmitirão os sinais de alarme à TELEATLANTIC.

2. PROCEDIMENTOS QUANDO DA RECEPÇÃO DE SINAIS DE ALARME:

Na hipótese da TELEATLANTIC receber sinais de alarme do EQUIPAMENTO instalado no Local Monitorado, a TELEATLANTIC fará uma chamada telefônica ao Local Monitorado ou aos números de telefone que constam na Ficha Confidencial do CLIENTE. A TELEATLANTIC, ao receber um sinal de alarme do Local Monitorado, não estará obrigada a contatar outras pessoas que não sejam as informadas pelo CLIENTE na sua Ficha Confidencial.



O CLIENTE declara estar ciente de que a TELEATLANTIC poderá, se necessário, gravar quaisquer ligações telefônicas feitas pelo CLIENTE à TELEATLANTIC e pela TELEATLANTIC ao CLIENTE.

2.1 Procedimentos ao Receber um Sinal de Invasão:

Caso o Local Monitorado sofra algum tipo de ameaça, como por exemplo, mas não limitado a, invasão ou arrombamento de portas ou janelas que possuam sensores, o EQUIPAMENTO emitirá automaticamente à Central de Operações da TELEATLANTIC, um sinal de invasão.

Ao receber um sinal de invasão, a TELEATLANTIC executará o seguinte procedimento:

- (i) avisará, por telefone, as pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial sobre o ocorrido. A TELEATLANTIC telefonará para os números que constam da Ficha Confidencial do CLIENTE, seguindo a ordem de prioridade indicada pelo CLIENTE. Uma vez que uma das pessoas indicadas na Ficha Confidencial do CLIENTE seja notificada do evento, a TELEATLANTIC não terá qualquer responsabilidade adicional em telefonar para os outros números indicados pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial.
- (ii) avisará, por telefone, os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como por exemplo, corpo de bombeiros polícia, serviço de resgate, etc. Uma vez que a TELEATLANTIC tenha conseguido avisar o órgão público correspondente, a mesma não terá qualquer responsabilidade em efetuar novo contato com o órgão público para notificar o ocorrido. A polícia, por determinação do COPOM, só irá para o Local Monitorado, se o CLIENTE ou um representante do estabelecimento também se encaminharem para o local. A Polícia não irá ao Local Monitorado caso o CLIENTE não concorde em ir para seu estabelecimento;
- (iii) enviará um Supervisor Motorizado, funcionário da TELEATLANTIC, para o local Monitorado com o objetivo exclusivo de verificar a veracidade do sinal de alarme recebido e reportar para a Central de Operações da TELEATLANTIC o ocorrido.

2.2 Procedimentos ao receber Sinal de Pânico

Caso o CLIENTE se sinta de qualquer maneira ameaçado dentro do Local Monitorado, o mesmo poderá enviar através de seu EQUIPAMENTO, um sinal de pânico à TELEATLANTIC, pressionando o botão por 3 segundos. Ao receber um sinal de pânico, a TELEATLANTIC telefonará para o Local Monitorado solicitando falar com um usuário cadastrado na Ficha Confidencial do CLIENTE.

Se a pessoa que atender a ligação feita pela TELEATLANTIC for um usuário descrito na Ficha Confidencial do CLIENTE e informar a senha do CLIENTE, a TELEATLANTIC somente registrará a ocorrência em seus arquivos e não fará nenhuma notificação às autoridades competentes nem às pessoas indicadas pelo CLIENTE em sua Ficha Confidencial. Entretanto, se a linha estiver ocupada, ninguém atender ao telefonema ou a pessoa que atender a ligação não informar a senha do CLIENTE, a TELEATLANTIC envidará seus melhores esforços para informar, por telefone, as autoridades competentes, conforme as condições já descritas acima.

3. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

3.1. SM1 - Manutenção Corretiva

O Serviço de Manutenção SM1, será prestado de segunda à sexta-feira, entre 9:00h e 17:30h, exceto sábados, domingos e feriados nas condições expostas abaixo, uma vez que o CLIENTE notifique a TELEATLANTIC da existência de um problema com EQUIPAMENTO.

O Serviço de Manutenção será sempre cobrado, exceto nos casos em que o EQUIPAMENTO apresentar defeitos de fabricação, constatados por um técnico da Teleatlantic. A TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços. O valor desta tarifa será acrescido à cobrança mensal do serviço de monitoramento.

3.2. SM2 – Manutenção Corretiva

O Serviço de Manutenção SM2, será prestado de segunda à sexta, entre 9:00h e 17:30h, de forma gratuita. Exceto quando houver necessidade de instalação de novos equipamentos.

Os serviços de manutenção efetuados fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados serão cobrados (taxa de urgência), independente do tipo de serviço prestado.

A TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços. O valor desta tarifa será acrescido à cobrança mensal do serviço de monitoramento.

3.3. SM3 – Manutenção Preventiva

O Serviço de Manutenção Preventiva SM3 inclui os benefícios do serviço SM2 e garante ao CLIENTE duas visitas técnicas anuais com caráter preventivo. Para esta prestação de serviço, a TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços. O valor desta tarifa será acrescido à cobrança mensal do serviço de monitoramento.

3.4. SM4 – Manutenção Preventiva

O Serviço de Manutenção Preventiva SM4 inclui os benefícios do Serviço SM3, e garante ao CLIENTE quatro visitas técnicas anuais com caráter preventivo. Para esta prestação de serviço, a TELEATLANTIC cobrará do CLIENTE a tarifa de manutenção vigente na Tabela de Serviços. O valor desta tarifa será acrescido à cobrança mensal do serviço de monitoramento.

3.5. Plantão Técnico

O Serviço de Plantão Técnico serve para atender demandas de manutenção fora dos horários comerciais. Funciona nos finais de semana e em dias de feriado. No entanto, para os clientes que aderiram ao plano de manutenção SM1, serão cobradas as tarifas de manutenção ou instalação em vigor, obrigando-se o CLIENTE a pagar a referida tarifa.

3.6. Senha Eletrônica de Serviços - SES

Ao solicitar uma Ordem de Serviço de Manutenção ou Instalação, o CLIENTE recebe instantaneamente uma mensagem via SMS e/ou email contendo uma Senha Eletrônica de Serviços.

Esta Senha serve para conferir a identidade do Técnico da TELEATLANTIC (devidamente uniformizado e identificado por crachá) que irá ao Local Monitorado, em posse da mesma senha, antes que seja permitida a entrada dele.



A tecnologia desenvolvida com exclusividade pela Teleatlantic, possibilita manter a senha do CLIENTE segura. Assim, preservamos o CLIENTE, sua família e seu imóvel de qualquer fraude que possa ser desenvolvida por pessoas não credenciadas pela Teleatlantic.

3.7. Condições Gerais de Manutenção

A TELEATLANTIC reserva-se o direito de deixar de prestar o serviço de manutenção caso sua capacidade para realizar tal serviço seja afetada por atos ou omissões do CLIENTE ou pelas condições do Local Monitorado.

A TELEATLANTIC não será obrigada a prestar o serviço de manutenção nem será responsável pelos reparos, substituições ou modificações feitas no EQUIPAMENTO em decorrências de: (i) uso inadequado ou indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE; (ii) roubo e/ou furto do EQUIPAMENTO; (iii) desastres naturais, tais como furacões, enchentes, incêndios, terremoto, etc...; (iv) greves, motins, sabotagem e/ou atos de guerra; (v) reparos, mudanças, modificações, re-alocação e/ou

reinstalação do EQUIPAMENTO por terceiros não expressamente autorizados pela TELEATLANTIC ou sem a supervisão da mesma; (vi) impactos, dano elétrico ou dano corrosivo

da atmosfera aos circuitos eletrônicos do EQUIPAMENTO; (vii) não instalação e fornecimento do EQUIPAMENTO pela Teleatlantic e/ou seus prestadores de Serviços Autorizados; e/ou (viii) falha do CLIENTE em manter o Local Monitorado dentro das especificações recomendadas pela TELEATLANTIC.

Para que a TELEATLANTIC possa prestar o serviço de manutenção, o CLIENTE obriga-se a permitir o acesso da TELEATLANTIC ao local Monitorado e ao EQUIPAMENTO.

4. GARANTIA PERMANENTE DO EQUIPAMENTO:

Todos os Equipamentos fornecidos pela TELEATLANTIC, descritos no Pedido de Conta de Alarme, terão garantia, exclusivamente com relação a defeitos de fabricação, pelo período em que a TELEATLANTIC estiver recebendo do CLIENTE os pagamentos mensais referentes à taxa de serviço de monitoramento. Uma vez cessado o pagamento mensal referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme efetuada pela TELEATLANTIC, por qualquer razão e a qualquer tempo, cessará também a garantia.

5. SERVIÇO DE TESTE DO SISTEMA DE ALARME:

O EQUIPAMENTO do CLIENTE está programado para enviar um sinal de teste à TELEATLANTIC, a cada 24 horas, todos os dias. Na hipótese de a TELEATLANTIC não receber o sinal de teste nos horários pré-determinados, a TELEATLANTIC ligará para o CLIENTE, obedecendo a relação de usuários descrita na Ficha Confidencial, fornecida pelo CLIENTE, e o avisará que o Local Monitorado não está enviando sinais de alarme para a TELEATLANTIC.

6. TELE ON LINE - ENVIO DE MENSAGEM VIA CELULAR OU E-MAIL:

O Tele On Line consiste no envio, pela Teleatlantic, de mensagem de texto para o aparelho celular e/ou endereço

de e-mail do CLIENTE no momento em que o sistema de alarme do Local Monitorado for armado ou desarmado indicando na mesma mensagem: (i) que o Local Monitorado teve seu sistema de alarme armado ou desarmado; (ii) quem foi o usuário que operou o sistema; (iii) o número da unidade; (iv) o dia e horário exatos, em que o sistema foi armado ou desarmado no Local Monitorado.

O CLIENTE deverá informar a TELEATLANTIC, através de sua Ficha Confidencial ou através de uma de nossas atendentes (SAT), os dados (número do celular e/ou endereço de e-mail e qual a operadora de telefonia celular que utiliza), para o envio do Tele OnLine, tendo direito a cadastrar 2 (dois) números de telefones celulares ou 2 (dois) endereços de e-mail ou 1 (um) número de telefone celular e 1 (um) endereço de e-mail.

A perfeita prestação deste serviço depende também das operadoras de telefonia celular escolhidas pelo CLIENTE.

7. SERVIÇO DE SUPERVISÃO MOTORIZADA:

A supervisão motorizada consiste no envio, pela TELEATLANTIC, de um funcionário da mesma até o Local Monitorado para verificar se o Local Monitorado encontra-se em ordem e informar a TELEATLANTIC sobre o que está ocorrendo.

A TELEATLANTIC não será responsável por qualquer falha ou demora na prestação dos serviços de supervisão motorizada devido a casos fortuitos e de força maior, sendo que, nesses casos, o serviço de supervisão motorizada poderá ser suspenso ou substituído a qualquer momento, a exclusivo critério da TELEATLANTIC, não sendo necessária notificação prévia ao CLIENTE.

O funcionário responsável pelo serviço de supervisão motorizada tem a exclusiva função de verificar o motivo que causou o sinal de alarme no Local Monitorado e avisar aos operadores da Central de Operações da TELEATLANTIC o estado do Local Monitorado.

Não é de responsabilidade deste funcionário tomar qualquer tipo de iniciativa, como por exemplo: (i) entrar no Local Monitorado sem a presença do CLIENTE ou de um representante; (ii) dar voz de prisão, impedir, prender, lutar, etc, com os suspeitos; (iii) fazer plantão ou ronda no Local Monitorado.

8. TELE AVISO

Através do Tele Aviso, o CLIENTE é avisado sempre que esquecer de armar o sistema de alarme. Ou seja, os operadores da Central de Operações entram em contato com o CLIENTE para avisar que o sistema de alarme não foi armado no horário pré-determinado.

Quando o CLIENTE contrata este serviço coloca os horários de abertura e fechamento daquele local e também em que dias da semana ele irá funcionar (caso seja um estabelecimento comercial).

Esses dados são cadastrados na Central de Operações da TELEATLANTIC, que diariamente verifica se há alguma anormalidade no estabelecimento.



Considerações importantes:

8.1. Existe a tolerância de 1 (uma) hora antes que a Central de Operações ligue para o CLIENTE, tanto na conferência de abertura como na de fechamento;

8.2. A TELEATLANTIC não pode garantir que sempre obterá sucesso no contato com o CLIENTE através dos números telefônicos (fixos ou celulares) informados pelo mesmo, uma vez que depende do bom andamento dos serviços das operadoras de telefonia.

9. TELE ARME

Ao optar pelo Tele Arme, o CLIENTE contará com o apoio da Central de Operações para armar o seu sistema a qualquer momento ou sempre que ele se esquecer e ainda poderá usufruir de todos os benefícios oferecidos pelo Tele Aviso.

Considerações importantes:

9.1. O sistema de alarme do CLIENTE é ativado remotamente via Central de Operações através da linha telefônica do CLIENTE, sempre que as condições permitirem;

9.2. A TELEATLANTIC não pode garantir que sempre obterá sucesso na conexão com o sistema de alarme do CLIENTE para armá-los remotamente, uma vez que depende do bom andamento dos serviços das operadoras de telefonia.

10. TELE RONDA - SERVIÇO DE VISITAS PERIÓDICAS:

Caso seja contratado pelo CLIENTE o Serviço de Visitas Periódicas, o Tele Ronda será realizado no local monitorado 4 (QUATRO) rondas diárias, sem horário pré-determinado, realizadas por funcionários da TELEATLANTIC com a finalidade de verificar as condições externas do Local Monitorado.

Os serviços do Tele Ronda estão restritos às regiões atendidas pelos Supervisores Motorizados da TELEATLANTIC.

11. TELE CONTROL - RELATÓRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO:

Caso seja contratado o serviço de emissão de Relatório de Abertura e Fechamento o Tele Control, o CLIENTE receberá, mensalmente, por e-mail, o Relatório de Abertura e Fechamento do Local Monitorado, indicando em todos os dias daquele mês: (i) o horário exato em que o EQUIPAMENTO foi ativado e desativado no Local Monitorado; (ii) quem foi o usuário que ativou e desativou o EQUIPAMENTO no Local Monitorado; (iii) quais dias do mês o EQUIPAMENTO foi ativado; e (iv) se algum usuário entrou no Local Monitorado fora dos dias ou horários permitidos, conforme constante da Ficha Confidencial do CLIENTE.

12. TELE SERVICE - MONITORAMENTO GARANTIDO

Caso seja contratado o Serviço de Monitoramento garantido, o Tele Service, o CLIENTE terá reembolso, quando em caso de perdas, danos e prejuízos ocorridos no Local Monitorado e Serviços de Reparos Emergenciais de forma provisória, em virtude dos danos causados ao Local Monitorado, quando da ocorrência de arrombamento, roubo, furto qualificado ou tentativa destes.

12.1. Aos danos causados no Local Monitorado, decorrentes da ocorrência de roubo, furto qualificado ou tentativa deste, os Serviços de Reparos Emergenciais cobertos pelo Tele Service são:

(a) Serviço de Chaveiro: No caso de arrombamento de uma das portas comuns ou da principal do imóvel com danificação da(s) fechadura(s), a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para o reparo dos danos, para que o imóvel fique seguro.

Exclusões: Fechaduras de armários e guarda-roupas, cofres e caixas de segurança.

(b) Serviço de Hidráulica: Quando o Local Monitorado for alagado ou ocorrer o risco de ser, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para reparar ou estancar tal vazamento.

Exclusões: Reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, goteiras e desentupimento de banheiros, pias e ralos.

(c) Serviços de Eletricista: Quando o Local Monitorado ficar sem energia elétrica ou parcialmente ou ocorrer o risco de ficar sem, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para minimizar o problema e tentar restabelecer a energia.

Exclusões: Troca de lâmpadas, inclusive fluorescentes, conserto de interruptores, tomadas elétricas, qualquer aparelho elétrico, eletrodomésticos e aparelhos de calefação e falta de energia elétrica.

(d) Serviços de Pedreiro: Quando a estrutura do Local Monitorado estiver em risco, abando a sustentação de paredes, pilares ou colunas, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para avaliar e minimizar o problema, procedendo a reparos provisórios.

(e) Serviço de Vidraceiro: Quando houver alguma danificação aos vidros do Local Monitorado, comprometendo desta forma a segurança do mesmo, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para proceder aos reparos provisórios.

Exclusões: Conserto de vidros que façam parte da decoração ou daqueles que, quando quebrados não comprometam a segurança do imóvel.

(f) Serviços de Serralheiro/Marceneiro: Quando houver a danificação de portas e Janelas, impossibilitando o fechamento das mesmas e comprometendo a segurança do Local Monitorado, a TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado um profissional especializado para proceder aos reparos provisórios.

(g) O limite máximo do custo dos Serviços de Reparos Emergenciais dispostos nos itens (a) a (f) será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por evento, sendo certo que o CLIENTE poderá utilizar-se destes serviços apenas uma vez por ano.

(h) Caso o Valor do referente aos Serviços de Reparos Emergenciais seja superior aquele previsto no Item

(g) acima, somente poderão ser executados os serviços se houver autorização expressa do CLIENTE, após orçamento, assumindo o CLIENTE o pagamento do valor complementar.

(i) Serviço de Apoio: A TELEATLANTIC enviará até o Local Monitorado, quando julgar necessário, um supervisor motorizado para garantir a inviolabilidade do Local Monitorado, por até 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da constatação da ocorrência. Essa prestação de serviços deverá ser solicitada a Central de Operações, permanecendo no local até que os Serviços de reparos Emergenciais decorrentes de roubo, furto qualificado ou tentativa deste estejam concluídos.

12.2. O CLIENTE declara estar ciente que, em caso do roubo ou furto qualificado de bens do Local Monitorado, desde que a TELEATLANTIC tenha sido acionada e com sinal de alarme recebido em sua Central de Operações, estarão os bens objetos dos delitos acima identificados cobertos pela apólice de seguros emitida para a TELEATLANTIC, até os limites abaixo definidos, apólice esta que fica fazendo parte integrante deste instrumento e que de forma sucinta define limites, valores e condições a seguir expostas:

(a) Os limites das indenizações estão previstos abaixo, podendo ser utilizados pelo CLIENTE somente 1(uma) vez por ano.

(b) Incêndio/Raio/Explosão: Em caso de danos causados por incêndio de qualquer causa, quando caracterizado caso fortuito, imprevisto ou inevitável; queda de raio ou explosão de qualquer natureza e origem no Local Monitorado, o pagamento fica limitado à importância de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

(c) Roubo ou Furto Qualificado: Em virtude de arrombamento, desde que haja o recebimento pela Central de Operações de sinal de violação do Local Monitorado, tendo ocorrido roubo ou furto qualificado de bens, o pagamento fica limitado à importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

(d) Danos ao Local Monitorado: Em caso de danos causados ao Local Monitorado decorrente de arrombamento ou tentativa, o pagamento fica limitado à importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

(e) Danos Elétricos ao EQUIPAMENTO de Alarme: Em caso de danos causados aos itens ou componentes do sistema de segurança (alarme) do Local Monitorado devido ao calor gerado

por descarga elétrica, causada por fenômenos da natureza, o pagamento fica limitado à importância de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

12.3. Caso ocorra qualquer fato em que será necessário o reembolso de prejuízos através de Tele Service, o CLIENTE deverá produzir provas satisfatoriamente a respeito da ocorrência, relativo ao evento indenizável e informar suas circunstâncias, enviando para a TELEATLANTIC, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a seguinte documentação:

- (a) Relatório da central de Operações
- (b) Boletim de Ocorrência Policial;
- (c) Carta Comunicado, relatando o ocorrido;
- (d) Relação de Bens sinistrados;
- (e) Prova da existência dos bens através de nota fiscal ou controle de ativo/estoque ou assemelhados;
- (f) Três orçamentos para reposição dos Bens sinistrados.

12.4. A TELEATLANTIC se exime de qualquer indenização ou reembolso nos seguintes casos:

(a) Assalto à mão armada ou cometido mediante ameaça, e que não tenha havido o acionamento do alarme de pânico silencioso e a confirmação de recebimento do sinal de alarme junto a Central de Operações.

(b) Nos demais casos que não sejam de arrombamento com violação de zona, com recebimento do sinal junto a Central de Operações.

(c) Qualquer indenização ao local que não esteja sendo monitorado pela Central de Operações, que estejam em construção ou reconstrução; furto simples, ou seja, o desaparecimento inexplicável de bens ou o simples desaparecimento de objetos sem que haja vestígios de arrombamento; dinheiro; cheques, títulos ou quaisquer papéis que representem valores; bens deixados ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas; software e banco de dados; raridades, antiguidades, jóias, pedras e metais preciosos; relógios; quadros, objetos de arte; projetos; tapetes; livros; bicicletas; veículos motorizados, suas peças e acessórios, salvo quando se tratarem de mercadorias próprias inerentes ao negócio do Local Monitorado.

13. TELE EMERGÊNCIA - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL:

Caso seja contratado o Serviço de Atendimento Médico Emergencial, o TeleEmergência, o CLIENTE receberá Atendimento Médico de Emergência 24 horas, que se constitui no envio, quando necessário, de ambulâncias UTI móvel totalmente equipadas e com equipe médica especializada para qualquer tipo de emergência/urgência médica no Local Monitorado. E Serviço de Orientação Médica Telefônica 24 horas, que se constitui no atendimento por médicos e enfermeiros de necessidades do dia-a-dia, primeiros socorros e controle de pânico até a chegada da UTI móvel via telefonia fixa.

14. MONITORAMENTO DE CERCA ELÉTRICA

A cerca elétrica protege o perímetro do imóvel e está interligada ao sistema de monitoramento através da central de choque pulsativo, e pode ser monitorada 24h por dia.

15. VIAS ADICIONAIS DE MONITORAMENTO: VIA RÁDIO, GPRS, IP E VOIP

A comunicação entre o sistema de monitoramento instalado no estabelecimento do CLIENTE e a Central de Monitoramento 24h da TELEATLANTIC é feita através da linha telefônica fixa. Se, por algum motivo, esta linha for interrompida ou cortada na parte externa (entre o poste e o estabelecimento do CLIENTE), a TELEATLANTIC não recebe o sinal de alarme. Por isso, caso o CLIENTE entenda ser necessário, a TELEATLANTIC possui sistemas alternativos de comunicação de alarme que podem aumentar a segurança do estabelecimento.

Sistema de Comunicação Via Rádio (Dupla Via):

Optando por esta tecnologia, todos os sinais de alarme serão enviados sempre por duas vias: pela linha telefônica fixa e pelo sistema via rádio. Este sistema pode ser agregado a 90% dos painéis de alarme vendidos pela TELEATLANTIC.

Sistema de Comunicação Via GPRS:

Este sistema utiliza-se do canal de internet da rede de celulares para enviar o sinal de alarme como primeira



opção. Caso a rede de determinada operadora esteja “fora do ar” este sistema enviará o sinal através da linha telefônica fixa. Este sistema pode ser agregado a todos os painéis de alarme vendidos pela TELEATLANTIC.

Sistema de Comunicação Via IP:

Este sistema transmite sinais de alarme via internet, como primeira opção e caso não consiga por algum motivo, envia posteriormente através da linha telefônica fixa. É preciso que o CLIENTE possua banda larga no estabelecimento monitorado. Este sistema pode ser agregado a 90% dos painéis de alarme vendidos pela TELEATLANTIC.

Sistema de Comunicação Via VOIP:

Nas linhas do tipo VoIP (Ex: NetFone) que dependem do modem para funcionar, ficarão inoperantes em caso de falta de energia elétrica e portanto o alarme ficará impossibilitado de enviar sinais. Por este motivo, é imprescindível a instalação de um back-up de energia elétrica (No Break) se linhas desse tipo forem utilizadas para transmissão de sinais de alarme para a central de monitoramento.

É importante ressaltar que os sistemas de dupla via ou back up, descritos acima aumentam consideravelmente a eficiência da comunicação entre o estabelecimento do CLIENTE e a TELEATLANTIC. No entanto, possuem ainda um pequeno grau de vulnerabilidade por fatores que estão alheios à vontade e ao controle da TELEATLANTIC, como, por exemplo, o bom funcionamento das operadoras de telefonia e internet.

16. MONITORAMENTO DE PARTIÇÃO DO SISTEMA

Determinados modelos de painéis de alarmes permitem “dividir” o estabelecimento em partições com acessos e códigos independentes. Recomendado para estabelecimentos com áreas restritas, CPD’s, ambientes com cofres, etc.

17. MONITORAMENTO DO SUPERVISOR ELETRÔNICO

Utilizado normalmente em portarias e guaritas, este EQUIPAMENTO funciona 24H e permite detectar a ausência do responsável operacional no Local Monitorado.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MONITORIA DE ALARMES, DE LOCAÇÃO, VENDA E COMPRA DE EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS

DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento e interpretação do presente contrato, são adotadas as seguintes definições:

a) **CONTRATADA**: empresa responsável pela prestação dos serviços de monitoria de alarmes e/ou pela locação de equipamentos de alarme e/ou pela venda e compra de equipamentos de alarme;

b) **CLIENTE**: pessoa física ou jurídica usuário dos serviços prestados pela empresa **CONTRATADA** e/ou locatária e/ou compradora dos equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**;

c) **PRODUTOS**: equipamentos dos mais variados tipos, nacionais e importados, relacionados à sistemas de alarmes e monitoria de alarme;

d) **PREÇO**: valor a ser pago pela compra de **PRODUTOS**;

e) **MONITORIA**: valor a ser pago, mensalmente, pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, em razão da prestação de serviços de monitoria de alarmes;

f) **ALUGUEL**: valor a ser pago, com periodicidade pré-estabelecida, pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**, em razão da locação de **PRODUTOS**;

g) **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**: formulário emitido em três vias de igual teor e forma, onde constará o nome e/ou razão social do **CLIENTE**, sua qualificação, sua opção pela prestação de serviços e/ou locação e/ou compra de equipamentos, o valor e os dias de vencimento do **PREÇO** e/ou do **ALUGUEL** e/ou da **MONITORIA**, prazos de pagamento, índices de reajuste, se houver, valor e prazo de instalação, bem como declaração do **CLIENTE** concordando e dando ciência das cláusulas e condições adiante estipuladas.

DO OBJETO

Cláusula Primeira- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoria de alarmes e/ou a venda de **PRODUTOS**, pela **CONTRATADA**, aos seus **CLIENTES**, consoante opção feita pelo **CLIENTE**, quando da assinatura do **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**, e de acordo com os termos e condições de pagamentos nela estabelecidos.

DA FORMA DE ATUAÇÃO

Cláusula Segunda - A CONTRATADA prestará ao usuário o serviço de alarme consistente no envio de sinais via rádio/telefone ou somente via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, sempre e quando as condições permitirem, tudo conforme opção feita pelo **CLIENTE** no **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**. Estes sinais, por ondas de rádio e/ou telefone serão emitidos pelos equipamentos de rádio transmissão e codificação, de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira- O sinal de alarme enviado pelas unidades remotas, localizadas nos **CLIENTES**, à Central de Operações, localizada na **CONTRATADA**, será respondido pela **CONTRATADA** com as seguintes ações:

(a) envio imediato de um funcionário motorizado, a fim de verificar no local protegido pelo alarme, a causa do sinal.

(b) avisar os diferentes órgãos públicos competentes para agir na circunstância que se apresentar, como por exemplo, corpo de bombeiros, polícia, serviços médicos, etc., tudo de acordo com o relatório elaborado pelo supervisor;

(c) informar, por telefone, ao **CLIENTE**, ou à pessoa por ele indicada, sobre a atividade de seu sistema de alarme. Esta ligação será efetuada para o telefone previamente indicado pelo **CLIENTE** à **CONTRATADA**;

(d) fornecimento, ao **CLIENTE**, de cópias de todas as informações que estiverem gravadas na central caso o alarme seja ativado.

Cláusula Quarta- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela regular prestação dos serviços, desde que não ocorram casos fortuitos ou de força maior (art. 1058 do Código Civil) e /ou outros fatos alheios a sua vontade e que venham a impossibilitar e/ou dificultar a regular prestação dos serviços.

Cláusulas Quinta- A **CONTRATADA** não será responsabilizada em hipótese nenhuma, pela ocorrência de furtos, roubos e/ou acontecimentos similares, nas dependências de seus **CLIENTES**, uma vez que seus serviços objetivam apenas informar os **CLIENTES** e órgãos públicos competentes, minimizando o acontecimento de atos ilícitos dessa natureza.

Cláusula Sexta- O **CLIENTE** deverá comunicar, por escrito e imediatamente à **CONTRATADA** qualquer mudança ocorrida em seus dados cadastrais, bem como a mudança do número da linha telefônica disponível para a regular prestação dos serviços, constantes do **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**.

Cláusulas Sétima- Caso seja necessário uma nova instalação dos **PRODUTOS**, em razão de fatos supervenientes à assinatura do **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**, tais como reformas, mudanças, alteração de plantas e "lay-out", adição de pontos, dentre outras, o **CLIENTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que a mesma realize tal instalação, reservado-se ao direito de proceder à nova cobrança por tal serviço, mediante a elaboração de orçamento prévio e a aprovação do **CLIENTE**.

Cláusula Oitava- Todos os produtos fornecidos pela **CONTRATADA**, sejam eles locados ou vendidos, terão garantia permanente, enquanto a **CONTRATADA** estiver prestando os serviços de monitoria ao **CLIENTE**, salvo se o defeito verificado tiver origem em algum fator alheio à vontade da **CONTRATADA** conforme cláusula quarta acima. Uma vez cessado o serviço de monitoria, por qualquer razão e a qualquer tempo, cessará também a garantia. Eventuais reparos só poderão ser feitos pela **CONTRATADA**.

Cláusula Nona- Fica expressamente vedado ao **CLIENTE** dar outra destinação aos **PRODUTOS** fornecidos pela **CONTRATADA**, que não aqueles contratados.

DO PREÇO, DA MONITORIA E DO ALUGUEL

Cláusula Décima- O valor do **PREÇO**, da **MONITORIA** e/ou do **ALUGUEL** é aquele constante do **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**, bem como as datas de vencimento, os prazos de entrega e a relação de **PRODUTOS** locados ou comprados.

Parágrafo Único: O valor da **MONITORIA** e/ou **ALUGUEL** será monetariamente atualizado, após o período de 01 (um) ano de vigência do contrato, pela variação de índice de preços ao Consumidor ("IPC r"), ou qualquer índice governamental que venha a substituí-lo. Caso haja alteração, por meio de novas normas governamentais, diminuindo a periodicidade deste reajuste, tais normas serão automaticamente aplicadas ao presente contrato.

Cláusula Décima Primeira- Qualquer alteração nas condições estipuladas no **PEDIDO DE AQUISIÇÃO** só poderá ser feita mediante documento escrito e com a concordância de ambas as partes.

DA MULTA E DEMAIS ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO PAGAMENTO

Cláusula Décima Segunda- Em caso de atraso no pagamento, pelo **CLIENTE**, de qualquer valor, seja **PREÇO**, **MONITORIA** ou **ALUGUEL**, será imputada uma multa de, no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, além da correção monetária verificada no período, utilizando-se, para tanto, da variação do índice de preços ao Consumidor ("IPC r"), ou de qualquer outro índice governamental que venha a substituí-lo, e de juros de mora, a base de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die".

Cláusula Décima Terceira- Se houver atraso no pagamento de qualquer valor, seja **PREÇO** e/ou **MONITORIA** e/ou **ALUGUEL**, sem que o respectivo pagamento seja efetuado, é facultado à **CONTRATADA** considerar rescindido o contrato e o **PEDIDO DE AQUISIÇÃO** celebrado com o **CLIENTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, podendo interromper imediatamente a prestação dos serviços, retirar imediatamente os equipamentos locados ou vendidos (desde que não pagas todas as parcelas do **PREÇO**), do local onde se encontram instalados, além de cobrar judicialmente a dívida, forma estipulada na cláusula anterior.

DOS DANOS AOS PRODUTOS

Cláusula Décima Quarta- O **CLIENTE** deverá zelar pela boa manutenção dos **PRODUTOS** locados. Caso verifique-se que o **CLIENTE** e/ou um de seus funcionários, agindo com dolo ou culpa danificou ou colaborou para a danificação de determinado **PRODUTO**, o **CLIENTE** arcará com as despesas decorrentes do conserto ou substituição do mesmo.

PRAZO

Cláusula Décima Quinta- O presente contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do **PEDIDO DE AQUISIÇÃO**, salvo estipulação em contrário. Ao final do mencionado período e caso não ocorra notificação prévia de 30 (trinta) dias e por escrito, considerar-se-á prorrogado o contrato por igual período e assim sucessivamente.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta- O **CLIENTE** que não tiver interesse na continuidade da prestação de serviços da **CONTRATADA**, deverá comunicar tal fato, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua decisão, devendo, durante o período anterior à rescisão, cumprir integralmente suas obrigações contratuais, além de arcar com uma multa de 03 (três) mensalidades de **MONITORIA**, pela rescisão imotivada do contrato.

Cláusula Décima Sétima- A **CONTRATADA**, verificando a insolvência civil, a falência ou o requerimento de concordata do **CLIENTE**, poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, considerar rescindido o presente contrato, podendo, ainda, retirar os **PRODUTOS**, imediatamente, do local onde estejam instalados, no caso de locação, ou no caso de compra e venda, caso ainda haja parcelas do **PREÇO** em aberto.

DA NOVAÇÃO

Cláusula Décima Oitava- A não utilização pela **CONTRATADA** de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este contrato não importará em novação ou renúncia de quaisquer direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Nona- As partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.